

Art. 1.º - Esta lei tem a força de Lei Municipal Pública.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário no entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Ass. Augusto Benedito Bersoi
Prefeito Municipal.

Lei nº 36/70

O Prefeito Municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo:

Faço saber que a Câmara Municipal decidiu e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar para assistência a indigentes deste município ao Dr. Manoel Francisco Soares Júnior, ou a quem der atendimento, na importância de est. 600,00 (seiscentos cruzeiros).

Art. 2.º - O atendimento a que se refere o artigo anterior será dado a um número mínimo de 15 (quinze) indigentes, diariamente, nos dias úteis, a partir da data de aprovação do presente Projeto de Lei.

Art. 3.º - Ficará o médico subvencionado no obrigação de: tão logo seja o mesmo nomeado para a Unidade E. Sanitária deste município, transferir o atendimento aos indigentes do distrito de São João do Sobrado ficando obrigado a fazê-lo, todas as sextas-feiras, ou seja: uma vez por semana.

cont...

Art. 4º - O pagamento da presente subseção será tuado pela verba 60-3.1.1.1-79-01 (Despesas Correntes).

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 1970

Ângelo Bonifácio Borsari.
Prefeito municipal.

Lei nº 37/70

Aprima o orçamento geral do município.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 1970

As: Ângelo Bonifácio Borsari.
Prefeito municipal.

Lei nº 38/70

Autoriza o Prefeito municipal a assinar contrato com a Campanha Espírito Santeiro de saneamento Alham - destinada a exploração dos serviços de água (e esgotos) da rede do município.

O Prefeito municipal de Pindheiro (em nome de suas atribuições):

Faço saber que a Câmara municipal de Pindheiro decretou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica o Prefeito municipal autorizado